



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Autoriza o Banco do Nordeste do
Brasil S.A. (BNB) a constituir
subsidiárias integrais ou
controladas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) fica autorizado a constituir subsidiárias integrais ou controladas com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social ou de atividades a ele correlatas.

Art. 2º A realização dos negócios jurídicos referidos no art. 1º desta Lei poderá ocorrer sob qualquer forma de aquisição de ações ou de participações societárias previstas em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

